



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.662 DE 02 DE Setembro DE 2015.

Projeto de Lei nº 057/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, realizar Cessão Administrativa de Uso de Bens, Equipamentos, Servidores Públicos e Repasse de Recursos Financeiros, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS ARAGUAIA**, pessoa jurídica na forma de Associação Pública, com sede administrativa situada na Rua Coronel Antônio Cristino Cortes nº 1.042 – Vila Maria Lúcia, Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.575.700/0001-30, objetivando o Desenvolvimento de Ações de Saúde e Gestão do Hospital e Pronto Socorro Municipal “Milton Pessoa Morbeck”.

**Parágrafo Único** - A autorização que trata essa lei abrangerá:

- I – a cessão de Uso de Bens Municipais;
- II – a cessão de Servidores Públicos Municipais;
- III – repasse de Recursos Financeiros.

**Da Cessão de Bens Municipais  
Do Bem Imóvel**

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a ceder o uso do bem imóvel localizado na Avenida Marechal Candido Rondon, nº 2897, Bairro Jardim



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

das Mangueiras, CEP: 78600-000, Barra do Garças/MT, com estrutura física útil de 4.136,14 m<sup>2</sup>, distribuída em 02 (dois) pavimentos, sendo 3.749,48 m<sup>2</sup> no pavimento térreo e 386,66 m<sup>2</sup> no pavimento subterrâneo os quais abrigam setores e serviços de Pronto Atendimento, Central de Internação, Maternidade, Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Banco de Sangue e DME (Departamento de Materiais Esterilizados), e Unidades de Apoio Técnico Administrativo.

**Parágrafo Único** - A área externa da unidade que compreende estacionamento e depósito de lixo hospitalar, com acesso pelos fundos da unidade, Hospital e Pronto Socorro Municipal "Milton Pessoa Morbeck", inclui-se na cessão.

**Art. 3º** - A cessionária não poderá de forma alguma utilizar-se do referido imóvel para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interposição judicial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes de tarifas, taxas, multas, impostos relativos ao imóvel cedido é responsabilidade da cessionária.

**Art. 5º** - Ao término do convênio, o imóvel será devolvido ao Município de Barra do Garças com todas as benfeitorias que lhe foram incorporadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem ônus para o Município.

### **Dos Bens Móveis**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso dos bens móveis que guarnecem o imóvel, descrito no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - A relação de bens móveis cedidos e suas avaliações, independente de transcrição, encontra-se no **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei, devendo ser aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) de depreciação sobre o montante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Dos Veículos**

**Art. 7º** - Está autorizada a cessão de uso dos veículos que assistem o Hospital e Pronto Socorro Municipal "Milton Pessoa Morbeck", a seguir individualizados:

- a) 01 (um) veículo tipo ambulância marca/modelo: Saveiro, Placa: NLI 8184, Renavan 00146810945, Cor: branca, Ano/Fab: 2008/2009, provida de equipamentos necessários a remoção de pacientes; e
- b) 01 (um) veículo tipo ambulância marca/modelo: Saveiro, Placa: NWG 5848, Renavan 00334548659, Cor: branca, Ano/Fab: 2011/2012.
- c) 01 (um) veículo tipo ambulância marca/modelo: MMC/L200 4x4 GLS, Placa: KAI 9193, Renavam 876482779, Cor: Branca, Ano/Fab: 2005/2006, encontra-se quebrado.
- d) 01 (um) veículo tipo ambulância semi UTI, marca/modelo: FIAT/Ducato/MC/Rontanamb, Placa: NJQ 9325, Renavan 208610405, Cor: Branca, Ano/Fab: 2010/2010, encontra-se quebrado.

**Disposições comuns aos Bens Públicos**

**Art. 8º** - A cessão será a título gratuito ficando assegurada ao Cedente, a vistoria dos bens quando melhor lhe provier, para assegurar os termos das cláusulas contratuais.

**Art. 9º** - A Cessionária se obriga pela conservação dos bens que receberá, cumprindo fielmente com as revisões, manutenções e reposições sempre que necessário, às suas expensas, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**§1º** - Caso a Cessionária resolva devolver os bens cedidos, esta deverá comunicar ao Município Cedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram, e se estes estiverem em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.

**§2º** - Caso ficar comprovado que os bens cedidos estiverem sem condições de uso, por negligência da Cessionária, esta deverá pagar ao Município o valor avaliado, resguardada eventual depreciação, apurada por órgãos competentes.

#### **Da Cessão de Servidores Municipais**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a Ceder os Servidores Públicos Municipal Efetivo e em Regime Contratual, lotados no Hospital e Pronto Socorro Municipal "Milton Pessoa Morbeck".

**§1º** - A relação de Servidores cedidos, encontra-se descritos no Anexo II, passa a fazer parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

**§2º** - Caso a Cessionária resolva restituir o Servidor cedido, deverá justificar os motivos e comunicar ao Município Cedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cuja formalização será realizada após a comprovação do interesse público mediante Decreto do Prefeito Municipal, não podendo o total de devoluções exceder a 20% (vinte por cento) do número de servidores relacionados no anexo II.

**Art. 11** - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município.

**§1º** - O Teto de despesas do Hospital e Pronto Socorro Municipal "Milton Pessoa Morbeck" de Barra do Garças com a folha de pagamento bruta de Servidores cedidos, incluídos os encargos, vantagens e acessórios ao cessionário limita-se a R\$ 2.496.366,80 (dois milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) mensais.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**§2º** - Eventuais valores com servidores cedidos que ultrapassem o valor disposto no parágrafo primeiro deverão ser deduzidos dos recursos financeiros a serem repassados ao cessionário previstos no art. 15 da presente lei.

**Art. 12** - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 13** - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compatível com as atividades de seu concurso.

**Art. 14** - O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto ao município, bem como restará vinculado às obrigações, direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico Único e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários que estiver vinculado.

#### **Das transferências**

**Art. 15** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças Araguaia, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) mensais, a fim de contribuir especificamente com o custeio do Hospital e Pronto Socorro Municipal "Milton Pessoa Morbeck".

**Parágrafo único** - O Cessionário deverá prestar contas mensalmente dos valores repassados pelo Cedente.

#### **Do Prazo**

**Art. 16** - O prazo de vigência do presente termo de Convênio será até 31/12/2015, com vigência a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao termino de sua vigência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 17** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 18** - As despesas decorrentes com a aplicação da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 19** - A Administração Municipal terá prazo de Transição de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei, para fazer as adequações Contábeis e Fiscais necessárias.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de Setembro de 2015.

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal